



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 085/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com o a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS** CNPJ: 03.422.707/0001-84 com sede na Rua Fecomércio, Nº 101, Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, CEP 90.200-500 representada neste ato por seu representante, legal, abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS E DE CONVIVÊNCIA PARA ESCOLAS EMEF DR. AYRES CECCONI E EMEF EDUARDO LUTZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº038/2024

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS E DE CONVIVÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL	416.892,00	416.892,00
			<b>Total dos Produtos</b>		<b>416.892,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

#### 2.1. ESPECIFICAÇÕES

**Número de instrutores:** 01 (um) por oficina;

**Descrição dos Equipamentos e Materiais:** estrutura, materiais de higiene e primeiros socorros - providenciados pela contratante;

**Gestão do Projeto:** a cargo da contratante;

**Coordenação pedagógica das oficinas:** Senac Santa Maria;

**Material Didático:** Lista encaminhada pelo Senac - deverão ser providenciados pela contratante;

**Local de realização:** EMEF Doutor Ayres Cecconi e EMEF Eduardo Lutz de São Vicente do Sul/RS;

**Período de Realização/Cronograma sugerido:** 11/03/2024 à 12/12/2024;

**Horário:** 12:45 às 17h

**Frequência para certificação:** não se aplica; Transporte: Alimentação: Prestação de contas:

**Documentos necessários para a matrícula e certificação:** não se aplica



## 2.2. OFICINAS PEDAGÓGICAS

Componentes Diversificados	Escola	Dia	Início	Término	CH	R\$
Experiências Tecnológicas e Científicas	EMEF Eduardo Lutz	ter/qua	11/03/2024	11/12/2024	296	R\$ 43.512,00
Movimento e Aprendizagem	EMEF Eduardo Lutz	ter/qua	11/03/2024	11/12/2024	296	R\$ 43.512,00
Inglês	EMEF Eduardo Lutz	ter/qui	11/03/2024	12/12/2024	300	R\$ 44.100,00
Cultura Maker	EMEF Eduardo Lutz	ter/qui	11/03/2024	12/12/2024	300	R\$ 44.100,00
Raciocínio Lógico	EMEF Eduardo Lutz	ter	11/03/2024	10/12/2024	152	R\$ 22.344,00
Escrita Criativa	EMEF Eduardo Lutz	qua/qui	12/03/2024	12/12/2024	300	R\$ 44.100,00
Experiências Tecnológicas e Científicas	EMEF Dr. Ayres Cecconi	ter	11/03/2024	10/12/2024	152	R\$ 22.344,00
Movimento e Aprendizagem	EMEF Dr. Ayres Cecconi	ter/qui	11/03/2024	12/12/2024	300	R\$ 44.100,00
Inglês	EMEF Dr. Ayres Cecconi	qua	12/03/2024	11/12/2024	144	R\$ 21.168,00
Cultura Maker	EMEF Dr. Ayres Cecconi	qua	12/03/2024	11/12/2024	144	R\$ 21.168,00
Raciocínio Lógico	EMEF Dr. Ayres Cecconi	ter	11/03/2024	10/12/2024	152	R\$ 22.344,00
Escrita Criativa	EMEF Dr. Ayres Cecconi	ter/qui	11/03/2024	12/12/2024	300	R\$ 44.100,00
					<b>2836</b>	<b>R\$ 416.892,00</b>

## 2.3. CARGA-HORÁRIA E ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES

	Período	Carga Horária	Descrição
Sensibilização com os diretores e supervisores	Março/2023	2 hroas	Reunião de alinhamento inicial entre a Escola Senac e com as equipes das escolas de origem.
Reunião de acompanhamento pedagógico	Vigência do projeto	4 horas por mês e escola	Reunião entre a coordenação do projeto/pedagógico Senac e equipe da escola de origem para alinhamentos e correções de rotas.
Reunião de avaliação diagnóstica	Semestral (durante a vigência do projeto)	2 horas	Reunião entre pedagógico e gestão do Senac com as escolas de origem e os representantes das secretarias de educação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago corresponde ao montante total de **R\$ 416.892,00 (quatrocentos e dezesseis mil com oitocentos e noventa e dois reais)** para realização de 12 componentes diversificados. pagamento em 9x mensal de **R\$46.321,34 (Quarenta e Seis Mil Trezentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos)** relativos aos serviços a serem contratados.

3.2. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês, mediante apresentação da fatura à Secretaria responsável, com aprovação do fiscal do contrato

3.3. Para agilizar o pagamento, deverá constar no documento de liquidação o seguinte número deste contrato.

**Parágrafo Único** - A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número de Nota de Empenho, bem como a retenção do imposto de renda, conforme INFRB 1.234/2012.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de



2024, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado até os limites legais.

4.2. O prazo de execução do contrato inicia em 11 de Março de 2024, conforme Cronograma das turmas e termina em 12 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até os limites legais;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
Projeto/Atividade: 2022 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE
Despesa: 563 – 3390.39.65.00.00 SERVICOS DE APOIO AO ENSINO
Projeto/Atividade: 2210 Manutenção do Ensino Fundamental - Salário Educação
Despesa: 563 – 3390.39.65.00.00 SERVICOS DE APOIO AO ENSINO

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços prestados;
- b) Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato, bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- c) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato;
- d) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 24 (vinte quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização;
- f) Efetuar o serviço conforme estabelecido neste contrato, cumprindo com seus deveres e realizando no prazo estabelecido.
- g) Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- d) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- e) Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento ao Senac-RS, no valor e na data; acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Senac-RS.;
- g) Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- h) Definir o local para realização as atividades dos profissionais, no município de São Vicente do Sul/RS;
- I) Disponibilizar equipamentos e/ou materiais de higiene, primeiros socorros e pedagógicos necessários;
- J) Estrutura adequada para realização das atividades; prover os insumos necessários para as ações;
- K) Gestão do projeto; indicar os participantes e comunicar das ações a serem realizadas;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 111/2024, Dispensa de Licitação nº 038/2024, processado no artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, pelos servidores Sra. Luiz Henrique Lanes Doyle e Sra. Iracema Machado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:**

10.1. As partes comprometem-se a, mesmo após o término do presente instrumento, manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não podem utilizá-las de modo indevido, nem divulgar ou fornecer esses dados a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

**Parágrafo único.** A parte infratora responde civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à outra parte ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

11.1. Cada uma das Partes garante e assegura que cumpre com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.965/2016 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos somente de modo a viabilizar a execução do presente Contrato.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais, objeto do presente contrato, uma parte deve comunicar à outra, com brevidade, sob pena de incorrer nas penalidades da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 06 de Março de 2024

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 06/03/2024 pelo Setor Jurídico Municipal.